

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.025.695-0

DATA: 07/11/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 17/2025

APROVADO EM 11/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO CIONEK– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, na modalidade presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico ofertado no Colégio Estadual do Campo João Cionek - EFMP, e na Casa Familiar Rural Santa Maria do Oeste, no município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, na modalidade presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico ofertado no Colégio Estadual do Campo João Cionek - EFMP, e na Casa Familiar Rural Santa Maria do Oeste, município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga. Parecer Favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, 04/2021 e n.º 03/2022, em especial aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Biologia, e à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, na modalidade presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico ofertado no Colégio Estadual do Campo João Cionek, e na Casa Familiar Rural Santa Maria do Oeste, no município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.025.695-0

A Escola Base, Colégio Estadual do Campo João Cionek – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situada na Rua Bernardino Grande, s/n, município de Santa Maria do Oeste.

A Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste, localizada na Rua Principal, s/n, Distrito de Chapéu do Sol, município de Santa Maria do Oeste, tem como mantenedora a Prefeitura Municipal.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, na modalidade presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico ofertado no Colégio Estadual do Campo João Cionek - EFMP, e na Casa Familiar Rural - Santa Maria do Oeste, município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.025.695-0

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, fls. 517/518.

MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL ITINERÁRIO FORMATIVO DE TÉCNICO AGRÍCOLA – CFR ¹												
NRE: 24 - Pitanga					MUNICÍPIO: 2407 - Santa Maria do Oeste							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 182 - Colégio Estadual do Campo João Cioneck - EFMP												
ENDEREÇO: Rua Bernardino Grande, s/nº, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste, CEP 85.230-000												
TELEFONE: 42 998239374												
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná												
CURSO: Técnico Agrícola Integrado ao Ensino Médio					TURNO: Integral		C.H. Total: 3.203 horas e 134 horas de estágio supervisionado					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022			FORMA: Gradativo						
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO		Componente Curricular		1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		Arte	67	0	0					
		Educação Física		67	0	67						
		Língua Inglesa		67	67	0						
		Língua Portuguesa		100	100	133						
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS		Filosofia	67	0	0					
		Geografia		67	67	0						
		História		67	66	0						
		Sociologia		0	66	0						
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		Matemática	100	100	133					
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		Física	66	0	67							
Química		66	67	0								
Biologia		66	67	0								
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA						24		38		12		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA						800		600		400		
ITINERÁRIO FORMATIVO – TÉCNICO AGRÍCOLA						1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		
CÓDIGO	ITINERÁRIO		Componente Curricular		T		P		T		P	
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO		Projeto de Vida	67	33	33						
			Educação Financeira	33	33	33						
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA						03		02		02	
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA						100		66		66	
	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO – TÉCNICO AGRÍCOLA						1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
	ITINERÁRIO FORMATIVO - TÉCNICO AGRÍCOLA - CFR		ITINERÁRIO FORMATIVO - TÉCNICO AGRÍCOLA IF		Agropecuária e Gestão Ambiental					67		
					Agronegócio, Administração e Extensão Rural			67	67			
					Culturas			67	67			
					3251 Horticultura			67	67			
				3056 Infraestrutura Rural			67	67				
				Introdução à Agricultura	67							
				4867 Agroindústria					100			
				Manejo e Conservação de Sols			67	67				
				4800 Zootecnia	100		67	100				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIA						05		12		38		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIA						367		402		602		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA						24		38		12		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA						03		02		02		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIA						05		12		38		
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS ²						32		32		32		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA						800		600		400		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA						100		66		66		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIA						367		402		602		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL						1067		1068		1068		
8888 ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO								67		67		

¹ Matriz Curricular de acordo com a DRE 3032/96.
² Na 1ª série serão ofertadas 04 aulas de 30 minutos na 2ª feira, e 7 aulas de 30 minutos por dia de ... 3ª a 6ª feira, totalizando 32 aulas semanais.
 Na 2ª e 3ª séries serão ofertadas 04 aulas de 30 minutos na 2ª feira, e 7 aulas de 30 minutos por dia de ... 3ª a 6ª feira, totalizando 32 aulas semanais, acrescidas de atividades de estágio supervisionado obrigatório, que deverão ser executadas no contraturno ou em período de férias escolares.
 As atividades práticas serão desenvolvidas conforme a prática docente e a pedagogia da instituição.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.025.695-0

A coordenação do curso e o supervisor de Estágio Supervisionado possuem habilitação para as respectivas funções. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, à exceção dos docentes de Sociologia, licenciado em História, e de Biologia licenciado em Ciências.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Escola Base: o Certificado de Conformidade possui validade até 29/08/2025 e a Licença Sanitária até 09/08/2025.

Casa Familiar Rural: a Licença Sanitária possui validade até 09/08/2025, e o Certificado de Conformidade validade até 25/10/2025.

Em relação ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á **após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.** (grifo nosso)

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, em 23/01/2025, o que segue:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Curso Técnico Agrícola, do Colégio Estadual do Campo João CioneK-Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Santa Maria do Oeste, NRE Pitanga, referente aos anos de 2022 a 2024, período da Resolução nº 6216/2021 DOE 20/12/2021, com vigência até 31/12/2024. Os Relatórios Finais estão arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e aguardam o reconhecimento do Curso para a validação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.025.695-0

O Departamento de Educação Profissional pelo Parecer Pedagógico n.º 1362/2024 – DEP/DEDUC/SEED, de 18/11/2024, assim se manifestou:

Posto isso, o Departamento de Educação Profissional é de Parecer Favorável e solicita à SEED/DPGE/DNE/CEF, o encaminhamento do protocolado ao Conselho Estadual de Educação para o Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, como experimento pedagógico, presencial, código 1622, e alteração do Plano de Curso aprovado pelos Pareceres n.º 276/2024 – DEP/DEDUC/SEED e n.º 573/2024 – DEP/DEDUC/SEED, no Colégio Estadual Do Campo João Cionek - EFMP, na Casa Familiar Rural - Santa Maria d'Oeste, no município de Santa Maria Do Oeste, do NRE de Pitanga.

Quanto ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á **após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.** (grifo nosso)

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – **após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e** (grifo nosso)

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.025.695-0

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso, como Experimento Pedagógico.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agrícola, integrado ao Ensino Médio, na modalidade presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado no Colégio Estadual do Campo João Cionek - EFMP, e na Casa Familiar Rural - Santa Maria do Oeste, município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Pitanga/Pitanga	N.º 4009/2016, de 20/09/2016 Prazo: 01/03/2017 a 01/03/2027	N.º 6216, de 16/12/2021, Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais três anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Biologia, e à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.025.695-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, como Experimento Pedagógico.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP